

L E I Nº 2849/84  
de 05 de julho de 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com farmácias e drogarias da cidade.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar convênios com farmácias e drogarias estabelecidas no Município, visando ao fornecimento de medicamentos aos servidores municipais, para reembolso mediante consignação em folha de pagamento.

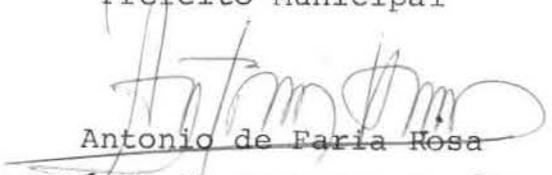
Parágrafo Único - O convênio de que trata este artigo não poderá acarretar ônus ao erário municipal e somente será celebrado com as farmácias e drogarias locais que concordarem, expressamente, a conceder o desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre o total de cada fornecimento realizado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
05 de julho de 1984.

  
Robson Marinho

Prefeito Municipal

  
Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos